



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 198-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 198-1.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 422.** .....

.....

§ 5º As alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre os produtos previstos nos incisos III a V do § 1º do art. 409 serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre esses mesmos produtos e as alíquotas modais desse imposto.

.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do § 5º do art. 422 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, de forma a incluir expressamente as bebidas açucaradas no regime de escalonamento das alíquotas do Imposto Seletivo, à semelhança do tratamento conferido às bebidas alcoólicas e aos produtos fumígenos.

A inclusão das bebidas açucaradas no dispositivo se justifica pela necessidade de correção de omissão material na legislação complementar



aprovada. Embora essas bebidas estejam sujeitas ao Imposto Seletivo, não houve previsão expressa de tratamento escalonado de suas alíquotas, o que contraria o princípio da isonomia e os fundamentos da transição segura e previsível da reforma tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Além de atender à necessidade de simetria tributária entre produtos de similar impacto social e fiscal, a medida evita distorções concorrenciais e assegura maior segurança jurídica aos contribuintes. O escalonamento mitigará impactos abruptos de carga tributária, especialmente relevantes para os produtores de menor porte e regiões mais sensíveis, permitindo a adaptação progressiva ao novo regime fiscal.

Ao prevenir um aumento repentino da tributação, a proposta também reduz riscos de judicialização, contribuindo para a estabilidade institucional e o sucesso da implementação do Imposto Seletivo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares à aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Efraim Filho**  
**(UNIÃO - PB)**

